INEXIGIBILIDADE DE CHAMANENTO PÚBLICO

Em 16 de novembro de 2026.

Assunto: Solicitação de Termo de Parceira.

Trata-se de pleito da ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS AGRÍCOLAS - AGEFA, CNPJ Nº 10.299.903/0001-79, que pretende firmar parceria com o Município, para fins de viabilizar o repasse da Emenda Impositiva nº 14/2025, de autoria da Vereadora Lilian Carvalho, para apoio às Escolas Família Agrícola (EFASC e EFASOL), destinando-se à manutenção e custeio das atividades desenvolvidas, com contrapartida de duas bolsas de estudos para jovens oriundos do Município de Sinimbu. Alega ser a única entidade sem fins lucrativos em condições de realizar parceria com o Poder Executivo, para fins de recebimento dos recursos.

WILSON MOLZ

Prefeito Municipal

Despacho

Trata-se de processo que visa a celebração de contrato entre a administração pública e a entidade privada, com o fim de repasse o repasse da Emenda Impositiva nº 14/2025, de autoria da Vereadora Diana Elisa Hirsch, Lilian Carvalho, para apoio à Escola Família Agrícola, destinando-se à manutenção e custeio das atividades desenvolvidas, com contrapartida de duas bolsas de estudos para jovens oriundos do Município de Sinimbu. Neste aspecto, e, a fim de evitar tautologia inútil reporto-me ao texto do projeto apresentado pela Associação, que por si já é suficiente para justificar as razões que sustentam a parceira a ser firmada.

No que tange a possibilidade de se firmar o pacto, não resta dúvida de que a única entidade apta a receber o repasse, nos termos da Lei Federal nº 13.019, é o ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS AGRÍCOLAS - AGEFA, sendo a entidade responsável pela administração das Escolas Família Agrícola, e por fim, em vista da emenda impositiva consignada na Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei nº 2.277, de 30 de dezembro de 2026, destinada a entidade específica, autorizando a contratação a esteira do que dispõe o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/21, autorizou a contratação a esteira do que dispõem o art. 31, inciso II, da Lei Federal 13.019.

A Associação em referência fez pedido formal ao município, conforme requerimento em anexo, apresentando Plano de Trabalho a fim de viabilizar o repasse. Importante salientar que o projeto por si, já justifica em grande medida o repasse do valor, em especial no tange a argumentação referente à educação e prevenção ao êxodo rural dos jovens sinimbuenses.

Pelo exposto, após os seguintes atos, determinou a celebração do termo de fomento: a) Indicação da dotação orçamentária; b) Expedição de portaria de indicando Gestor e Comissão de Monitoramento e avaliação; c) Parecer do órgão técnico a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014; d) Documentação da entidade beneficiada; e) Publicação do extrato da justificativa do administrador público no sitio oficial na internet e no mural.

Sinimbu, 16 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Parecer de órgão técnico da administração pública

Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Da análise do projeto apresentado pelo ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS AGRÍCOLAS - AGEFA, para repasse de Emenda Impositiva consignada na Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei nº 2.277, de 30 de dezembro de 2026, bem como de sua documentação, para celebração de parceria com o fim de repasse o repasse da Emenda Impositiva nº 14/2025, de autoria da Vereadora Lilian Carvalho, destinando-se à manutenção e custeio das atividades desenvolvidas, com contrapartida de duas bolsas de estudos para jovens oriundos do Município de Sinimbu, declaro expressamente que todas as alíneas do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 2014, foram analisadas e devidamente atendidas, pelo que me manifesto favoravelmente a celebração do contrato.

Sinimbu, 16 de novembro de 2026.

VANDERLEI FREDRICH

Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Modelo de Extrato de Publicação.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº ____/2026

O Poder Executivo de Sinimbu, comunica que, em Despacho proferido no processo Inexigibilidade de chamamento público, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser inexigível o chamamento público, do ASSOCIAÇÃO GAÚCHA PRÓ-ESCOLAS AGRÍCOLAS - AGEFA, para repasse da Emenda Impositiva nº 14/2025, nos termos do projeto e da Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei nº 2.277, de 30 de dezembro de 2026, com FUNDAMENTO, no art. 31 incisos I e II da Lei nº 13.019/2014, através de termo de fomento, devendo ser repassado a este, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Servirá a seguinte dotação orçamentária: 20 Agricultura – 20.606 Extensão Rural – 20.606.1006 INCENTIVO À PRODUÇÃO PRIMÁRIA - 20.606.1006.2037 APOIO AO PROJETO ESCOLA AGRÍCOLA - 3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS - para suportar a despesa.

Sinimbu, 16 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ

Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO GAUCHA PRO-ESCOLAS FAMILIAS AGRICOLAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.299.903/0001-79
Certidão nº: 72694199/2026
Expedição: 27/08/2026, às 11:55:29
Validade: 23/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO GAUCHA PRO-ESCOLAS FAMILIAS AGRICOLAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.299.903/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.